



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850628/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ:	04.173.952/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BOM JESUS DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	4634/2025
EQUIPE TÉCNICA:	IARA BEATRIS VERRUCK

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentado pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Bom Jesus do Araguaia - Exercício de 2024.

Em virtude de ajustes no cálculo do resultado de execução orçamentária consolidado que constou no relatório Técnico Preliminar, após a introdução é apresentado o recálculo do resultado de execução orçamentária consolidado, o novo quociente de resultado e a novo quadro de série histórica deste indicador.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_02. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, abaixo do mínimo de 12% - Estado e 15% - Municípios (arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141/2012).





1.1) SANADO

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência da apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

3.1) SANADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Ausência de assinatura das Demonstrações contábeis pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *Diferença nos saldos comparativos da DFC ao final de 2023 e os apresentados como do exercício anterior na DFC de 2024* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





5.2) *As Notas Explicativas apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Foram contraídas despesas nas fontes 632 e 869 nos últimos 8 meses do último ano de mandato, sem que haja disponibilidade de caixa.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

7.1) *Déficit total considerando todas as fontes negativas é R\$ 3.850.127,22, nas fontes 540, 550, 569, 575, 576, 601, 604, 621, 632, 700, 715, 716, 759, no encerramento do exercício financeiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

8.1) *Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Abertura de créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 632 e 701.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

10.1) *Não foram realizadas as ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

11.1) *Não inclusão nos currículos escolares de conteúdos sobre a prevenção da violência contra mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) *Não realização da semana de Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

13) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).





13.1) Ausência de alocação de recursos para ações de combate à violência contra as mulheres. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 5 de setembro de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

